



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

CONTRATO Nº 135/2022

CONTRATO Nº 135/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA COM VISTAS A AUTOMATIZAR TODOS OS PROCESSOS E COMUNICAÇÕES INTERNOS E EXTERNOS DA PREFEITURA, BEM COMO O PROVIMENTO DE PROCESSOS NATU DIGITAIS, A GESTÃO DA EXECUÇÃO E O CONTROLE DAS AÇÕES E RESULTADOS DE SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E SEUS DESDOBRAMENTOS DE PLANOS DE AÇÃO, CENTRAL DE ATENDIMENTO, GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, APLICATIVO MOBILE PARA CIDADANIA E MÓDULOS ESPECIALISTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE OBRAS, SIMPLIFICANDO AS RELAÇÕES PREFEITURA-GOVERNO, PREFEITURA-CIDADÃO, PREFEITURA-PRIVADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO CEZAR DA SILVA, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO, neste ato representada pela Secretária Sra. CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA, portadora do CPF nº 054.012.764-78 e Cédula de Identidade nº 2117851 SSP/AL, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado à empresa **SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, localizada á Rua Subtenente Manuel Gato, nº 520 – Sala 02, Torre – João Pessoa/PB – CEP: 58.040-150, inscrita no CNPJ sob N.º 29.345.698/0001-69, Telefone: (83) 3023.7245, e-mail: financeiro@sogo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal **JOELMA DA SILVA AQUINO SARAIVA**, inscrita no CPF Nº 093.426.194-60, com domicílio comercial á Rua Subtenente Manuel Gato, nº 520 – Sala 02, Torre – João Pessoa/PB – CEP: 58.040-150, resolvem celebrar o contrato nº **135/2022**, resultante da Ata de Registro de Preços Nº 0195/2021, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO 04-062/2021 realizado pelo município de João Pessoa/PB, nos autos do Processo Administrativo Nº 2021/045597 (Junção dos Processos: 2021/035969 – IPM; 2021/036205 – SEJER; 2021/036336 – SEAD; 2021/036419 – SEMHAB; 2021/036901- PROCON; 2021/037015 – SEPLAN; 2021/037019 – SEINFRA; 2021/037088 – CGM; 2021/037234 – COMPDEC; 2021/037247 – SEDEC; 2021/037658 – SEMAM; 2021/037765 – FUNJOPE; 2021/037819 – SETRAB; 2021/038210 – SEMOB; 2021/038696 – SEPPM; 2021/038782 – SEREM; 2021/038880 – PROGEM; 2021/038998 – SETUR; 2021/039169 – EMLUR; 2021/039752 – ICV; 2021/040046 – SECOM; 2021/040468 – SEDHUC; 2021/040486 – SEMUSB; 2021/040595 – SEGGOV; 2021/040721 – SECITEC; 2021/041454 – SEDES; 2021/042312 – SEDURB; 2021/043786 – SMS; 2021/044908 – GAVIPRE)–Pregão Eletrônico SRP nº 04-062/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato origina-se do Pregão SRP nº 04.062/2021, da Ata de Registro de Preços nº 195/2021,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

devendo seguir a legislação pertinente ao Sistema de Registro de Preços, não obrigando a Contratante a aquisição integral do objeto licitado. Rege-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a. Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores
- b. Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- c. Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- d. Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014; e
- e. Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
04.122.002.2008 – Gestão da Secretaria Municipal da Gestão Pública e Patrimônio.	3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiras – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.2. Edital de Pregão Eletrônico nº. 04.062/2020–Processo Administrativo Nº2021/045597

3.3. (Junção dos Processos: 2021/035969 – IPM; 2021/036205 – SEJER; 2021/036335 – SEAD; 2021/036419 – SEMHAB; 2021/036901- PROCON; 2021/037015 – SEPLAN; 2021/037019 – SEINFRA; 2021/037088 – CGM; 2021/037234 – COMPDEC; 2021/037247 – SEDEC; 2021/037658 – SEMAM; 2021/037765 – FUNJOPE; 2021/037819 – SETRAB; 2021/038210 – SEMOB; 2021/038696 – SEPPM; 2021/038782 – SEREM; 2021/038880 – PROGEM; 2021/038998 – SETUR; 2021/039169 – EMLUR; 2021/039752 – ICV; 2021/040046 – SECOM; 2021/040468 – SEDHUC; 2021/040486 – SEMUSB; 2021/040595 –SEGGOV; 2021/040721 – SECITEC; 2021/041454 – SEDES; 2021/042312 – SEDURB; 2021/043786 – SMS; 2021/044908 - GAVIPRE).

3.4. Proposta do Licitante datada de 03 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DO CONTRATO

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

4.1. Constitui objeto da avença a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021 – REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PBA QUAL DETEM PO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA COM VISTAS A AUTOMATIZAR TODOS OS PROCESSOS E COMUNICAÇÕES INTERNOS E EXTERNOS DA PREFEITURA, BEM COMO O PROVIMENTO DE PROCESSOS NATU DIGITAIS, A GESTÃO DA EXECUÇÃO E O CONTROLE DAS AÇÕES E RESULTADOS DE SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E SEUS DESDOBRAMENTOS DE PLANOS DE AÇÃO, CENTRAL DE ATENDIMENTO, GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, APLICATIVO MOBILE PARA CIDADANIA E MÓDULOS ESPECIALISTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE OBRAS, SIMPLIFICANDO AS RELAÇÕES PREFEITURA- GOVERNO, PREFEITURA-CIDADÃO, PREFEITURA-PRIVADO, conforme discriminado abaixo:**

ITENS	PRODUTOS/ ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ativação, Setup, Institucionalização e Treinamento (*)	Evento único	01	R\$ 33.177,77	R\$ 33.177,77
02	Licenciamento, manutenção, suporte ilimitado e atualizações gratuitas na vigência contratual	Mensal	12	R\$ 29.920,00	R\$ 359.040,00

4.2. No preço final do produto compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado e mão de obra para a entrega dos itens ofertados, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. O Parcelamento do Objeto está previsto no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

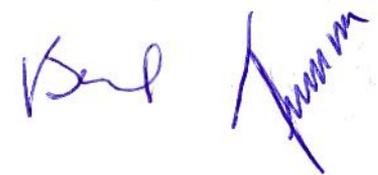
6.1. Os serviços contratados estão previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATUALIZAÇÕES E SUPORTE

7.1. Atualizações e Suporte estão previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO MÁXIMO DE IMPLANTAÇÃO

- 8.1. Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias a partir da assinatura do contrato;
- 8.2. A implantação e o treinamento deverão ser concluídos em até no máximo 60 dias após o início dos





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

serviços.

CLAUSULA NONA - DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS TÉCNICAS

9.1. Principais características mínimas técnicas está prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROVA DE CONFORMIDADE

10.1. A Prova de Conformidade está prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

11.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 392.217,77 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens aderidos do Pregão Eletrônico SRP nº 04.062/2021.

11.2. No preço já estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, frete, impostos, encargos sociais e outras inerentes ao objeto contratado.

11.3. O valor contratual poderá variar para maior ou menor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

- 12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O prazo de Vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. As obrigações da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Estão previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado,

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9.1. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

16.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor

da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Sendo:

$$I = \frac{(TX)I}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

16.15. Da revisão dos preços

16.15.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada subitem constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

16.15.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

16.15.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.15.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do serviço contratado com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada subitem em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.15.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

16.15.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

16.15.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ATESTO DO PRODUTO

17.1. As condições de recebimento e regime de execução dos serviços estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Com base na atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, a gestão do contrato será feita por Comissão gestora formada por servidores pertencentes ao corpo funcional do órgão, designados para esse fim, nos termos do Art. nº 67, da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

18.2. Deste modo, caberá a Comissão gestora constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, ambos que serão nomeados após a assinatura do Contrato, indicados pelas respectivas áreas técnicas, juntamente com seus respectivos suplentes, observar o que se segue:

18.3. O representante da Prefeitura Municipal, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

18.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

18.5. A existência de fiscalização da Prefeitura Municipal de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

18.6. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do objeto, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

18.7. A Prefeitura Municipal se reserva o direito, através dos servidores designados à fiscalização do contrato, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução CONTRATADA, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas CONTRATADA para este fim.

18.8. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a Prefeitura Municipal, 1 (um) Gerente de Relacionamento, que poderá acumular cargos de gestão, coordenação ou supervisão do contrato e atuar nas dependências da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

18.9. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a Prefeitura Municipal exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no estão previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

- 20.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e do Decreto Municipal 9.281/19, as seguintes sanções:
- 20.2. Advertência
- 20.3. Multa;
- 20.3.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 20.3.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 20.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 20.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.6. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 20.7. A multa a que alude o subitem 20.3. não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 20.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 20.9. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

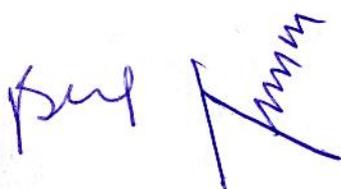
- 20.10. As sanções previstas subitens 20.2., 20.4. e 20.5. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 20.3., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.11. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 20.12. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 20.2. ao 20.4. são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias, Órgãos, Fundações e Autarquias e entidades públicas.
- 20.13. A sanção estabelecida no inciso 20.5. é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 20.14. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
- 20.14.1. Até 6 (seis) meses, nos casos de:
- 20.14.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- 20.14.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 20.14.2. Até 12 (doze) meses, nos casos de:
- 20.14.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 20.14.3. Até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 20.14.4. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 20.14.5. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 20.14.6. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

Handwritten signature in blue ink.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

- 20.14.7. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 20.15. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- 20.16. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no subitem 20.10., ou;
- 20.17. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 20.18. As sanções previstas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:
- 20.18.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.19. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.20. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.19. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
- 20.19.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 20.19.2. nome e CPF de todos os sócios;
- 20.19.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 20.19.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 20.19.5. número do processo; e





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

20.19.6. data da publicação.

20.20. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DOS ÍNDIOS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

20.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13 e/ou pelo Decreto Municipal 9.281/19, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto Municipal 9.281/19, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.23. O Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.24. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEAD, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o subitem as seguintes hipóteses:

20.24.1. Após, decorridos 05 (cinco) dias úteis da convocação da SEAD sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

20.24.2. Após, decorridos 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Administração; ou

21.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. À Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

22.2. Aos casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

24.1. A critério da CONTRATANTE, as comunicações/notificações serão realizadas através do e-mail (financeiro@sogo.com.br) presumindo-se de modo absoluto a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Cidade de Palmeira dos Índios, com expressa renúncia de qualquer um outro, por



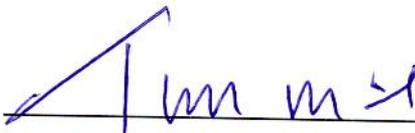
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021, PE Nº 04-062/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA/PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.899/2022.

mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

25.2. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

Palmeira dos Índios, ___/___/2022.


MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
JÚLIO CEZAR DA SILVA
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
INTERVENIENTE

SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
JOELMA DA SILVA AQUINO SARAIVA
CONTRATADO (A)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DB1-8FD5-DB07-0915

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOELMA DA SILVA AQUINO SARAIVA (CPF 093.426.194-60) em 25/08/2022 08:49:07 (GMT-03:00)
Papal: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sogo.1doc.com.br/verificacao/2DB1-8FD5-DB07-0915>